



EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA – MOSTRA MINAS – FUNARTE MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, torna público o EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA – MOSTRA MINAS - FUNARTE MG 2022, regido pela Lei 8.666/93, na modalidade Concurso.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital para o Programa Funarte Aberta Mostra Minas Funarte MG 2022 tem por objetivo promover a ocupação dos espaços da Representação Regional Funarte MG (rua Januária, 68 Centro BH/MG) com enfoque em ações de fomento e difusão da produção artística de diferentes regiões do estado de Minas Gerais, envolvendo as áreas de Circo, Dança, Teatro. O objetivo é dar visibilidade a produções artísticas de diferentes regiões do Estado, compondo uma pequena mostra da produção mineira nestas áreas. A programação deve acontecer preferencialmente entre setembro e dezembro de 2022, no Galpão 3 ou Galpão 4 da Funarte MG, na rua Januária, 68 Centro Belo Horizonte/MG (rider e especificações constam no Anexo I), conforme disponibilidade.
- 1.2 O proponente deve inscrever seu projeto em conformidade com uma das duas categorias abaixo explicitadas:
- a) Categoria A Belo Horizonte, Contagem e Nova Lima: Poderão concorrer nesta categoria artistas, grupos, companhias, coletivos de Artes Cênicas (circo, dança, teatro), situados comprovadamente na cidade de Belo Horizonte, Contagem ou Nova Lima. Conforme quadro abaixo, serão selecionados, nesta categoria, 02 (dois) projetos.

Os projetos devem prever apresentação do 02 (dois) espetáculos do repertório do artista, grupo, companhia proponente, com 03 (três) apresentações de cada um deles, de sexta a domingo.

b) **Categoria B – Demais regiões de MG:** Poderão concorrer nesta categoria artistas, grupos, companhias, coletivos de Artes Cênicas (circo, dança, teatro), situados comprovadamente no estado de Minas Gerais, com exceção das cidades incluídas na Categoria A deste Edital. Conforme quadro abaixo, serão selecionados 05 (cinco) projetos nesta categoria.

Os projetos devem prever apresentação de 01 (um) espetáculo do repertório do artista, grupo, companhia proponente, com 03 (três) apresentações deste, de sexta a domingo.

Cidades	Área	Projetos	Valor por	Conteúdo obrigatório do projeto
		contemplados	Contratação	
	Artes Cênicas	02	R\$ 17.000,00	02 espetáculos do repertório do grupo
				06 apresentações (03 apresentações de cada
A) Belo Horizonte,				espetáculo, de sexta a domingo)
Contagem e Nova				
Lima				
	Artes Cênicas	05	R\$ 17.000,00	01 espetáculo do repertório do grupo
				03 apresentações de sexta a domingo
B) Demais cidades				
de MG				





- 1.3 Todos os projetos inscritos deverão conter cronograma e reserva orçamentária para divulgação da ação, incluindo necessariamente impulsionamento nas redes sociais e também arte digital para divulgação.
- 1.4 Os espetáculos poderão prever bilheteria de até R\$30,00 (trinta reais) inteira, resguardado o direito à meia-entrada previsto em lei.
- 1.4.1 A bilheteria será integralmente repassada ao proponente.
- 1.4.2 O proponente se compromete a participar de outras ações de formação de público, como debate, roda de conversa, entrevista, realizadas e incentivadas pela Funarte, ao longo da realização do Programa Funarte Aberta Funarte MG 2022.
- 1.5. A programação proposta deverá acontecer de quarta a domingo, de 13h30 as 21h30, incluindo montagem e desmontagem, em um dos espaços indicados, conforme disponibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos inscritos devem ser compatíveis com as especificações e rider do espaço (conforme Anexo I).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, Plano de Trabalho -194.928 – Funcionamento de Espaço e Equipamentos Culturais e 194.930- Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro neste edital de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 4.1 Estão habilitadas a participar do EDITAL PARA O PROGRAMA FUNARTE ABERTA MOSTRA MINAS FUNARTE MG 2022, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos localizados no Estado de Minas Gerais, identificados como "proponentes".
- 4.1.1 Artistas, grupos, coletivo e/ou companhias que não possuam CNPJ poderão se fazer representar por associações/cooperativas, desde que seja apresentada carta de anuência (Anexo VII), na etapa 3 de seleção (descrita na cláusula 11 deste Edital), assinada pelos integrantes do grupo reconhecendo seu representante legal junto à Funarte na ocasião deste Edital.
- 4.2 Será admitida a participação de microempreendedor individual (MEI), desde que o cadastro esteja ligado a área em que o proponente se inscrever neste Edital.
- 4.2.1 Artistas, grupos, coletivo e/ou companhias que não possuam CNPJ poderão ser representados por um de seus integrantes que possua cadastro como microempreendedor individual, desde que seja apresentada carta de anuência (Anexo VII), na etapa 3 de seleção (descrita na cláusula 11 deste Edital), assinada pelos integrantes do grupo reconhecendo seu representante legal junto à Funarte na ocasião deste Edital.





- 4.3 Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto, em apenas 1 (uma) das duas categorias, com exceção associações e cooperativas que abriguem diversos grupos ou companhias.
- 4.4 Cooperativas, associações ou microempreendedor deverão especificar, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia ou associado que está sendo representado.
- 4.5 Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.
- 4.6 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério do Turismo e suas vinculadas.
- 4.7 O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto terá somente o último habilitado a concorrer.

5. DA PREMIAÇÃO

- 5.1 O Edital Funarte Aberta Mostra Minas Funarte MG 2022 contemplará 07 (sete) propostas ao todo, distribuídas em 2 (duas) categoria (A e B), sendo 02 (duas) propostas na Categoria A (Belo Horizonte, Contagem e Nova Lima); e 05 (cinco) propostas na Categoria B (Demais regiões de MG), com um investimento de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) em premiação e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em gastos administrativos, totalizando R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).
- 5.2 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

Categoria A (Belo Horizonte, Contagem e Nova Lima): 2 (dois) prêmios de Artes Cênicas de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) cada um deles, totalizando R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) nesta categoria.

Categoria B (Demais regiões de Minas Gerais): 5 (cinco) prêmios de Artes Cênicas de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) cada um deles, totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) nesta categoria.

- 5.3 Os prêmios pagos a pessoas jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.
- 5.4 As propostas serão selecionadas obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.
- 5.4.1 Não havendo projeto inscrito ou classificado em alguma das categorias, o valor poderá ser revertido para outras categorias, conforme ordem de classificação.
- 5.5 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em conta conjunta, conta poupança e conta de terceiros.
- 5.5.1 O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo:
- a) 30 % do valor total após assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo VIII) e envio de relatório parcial, com detalhamento da etapa de pré-produção, conforme descrito no item 10.4 da cláusula 10 deste Edital. A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação do relatório parcial pela equipe administrativa da Funarte.
- b) 70% do valor total após envio de relatório final, conforme descrito no item 10.4 da cláusula 10 deste Edital. A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação do relatório final pela equipe administrativa da Funarte.





6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.
- 6.2 As inscrições começarão as 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.
- 6.3 No último dia, as inscrições se encerrarão as 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.
- 6.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, por meio do link para o formulário de inscrição que estará disponível na página da Funarte (www.gov.br/funarte).
- 6.5 No ato da inscrição, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios da ficha de inscrição e inserir os anexos obrigatórios, que deverá conter:
- a) Título do Projeto;
- b) Nome Completo ou Razão Social do Proponente;
- c) Número do CNPJ;
- d) Nome Completo do Artista, Grupo, Coletivo ou Companhia que está sendo representado;
- e) Nome Completo do Representante Legal da empresa proponente (sendo MEI, repetir o nome completo do microempreendedor);
- f) Endereço de e-mail do proponente;
- g) Telefone do proponente;
- h) Endereço completo do Proponente;
- i) Categoria em que o projeto concorre (especificar categoria e área e assinalar a cidade de origem do artista/grupo/coletivo);
- j) Apresentação do projeto: objetivo, justificativa e resultados esperados;
- k) Cronograma e detalhamento das ações propostas (especificar, por exemplo, título dos espetáculos duração, público-alvo das ações, datas de realização, entre outras informações);
- l) Detalhamento de montagem principais elementos cênicos utilizados, duração da montagem, entre outros (conforme Regulamento de Uso dos espaços da Funarte MG, é proibido uso de materiais inflamáveis ou que produzam chama ou fagulha);
- m) Espaço da Funarte MG que melhor atende ao projeto: Galpão 3 ou Galpão 4 (o espaço definitivo será definido conforme disponibilidade);
- n) Estratégias de divulgação da ação proposta;
- o) Detalhamento orçamentário do projeto;
- p) Quantidade estimada de profissionais remunerados pelo projeto;
- q) Estimativa de público a ser alcançada em cada ação do projeto;
- r) Clipping do artista/grupo/coletivo (anexar em pdf);





- s) Currículo dos principais integrantes do projeto, incluindo técnicos responsáveis (anexar em pdf);
- t) Ficha técnica completa do grupo e do projeto;
- u) Cartas de anuência dos principais integrantes do projeto (Anexo VI, anexar em pdf);
- v) Outras informações (inserir foto, vídeos dos espetáculos).
- 6.6 O proponente, no ato da inscrição, deverá optar somente por uma das categorias e área especificadas nas cláusulas 1 e 5 deste edital.
- 6.7 Serão desclassificadas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.8 Após o envio on-line, não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza na proposta.
- 6.8.1 A Funarte não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO - HABILITAÇÃO

- 7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:
- a) Etapa 1: habilitação de projetos, de caráter eliminatório;
- b) Etapa 2: avaliação, de caráter classificatório;
- c) Etapa 3: análise documental, de caráter eliminatório.
- 7.2 Na etapa de habilitação, será avaliado o correto preenchimento do formulário, que deve conter todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas cláusula 1 deste Edital. Esta etapa será realizada por equipe interna designada pelo Presidente da Funarte.
- 7.2.1 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.gov.br/funarte).
- 7.2.2 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de habilitação, para interpor recurso com pedido de reconsideração à Comissão de Habilitação da Funarte.
- 7.2.3 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados, em formulário próprio (Anexo II), para o endereço eletrônico funarteabertamg@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.
- 7.2.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor-Executivo.
- 7.2.5 Após análise, os resultados dos recursos serão publicados no site da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como projeto habilitado aquele que cumpriu as exigências previstas para inscrição e assim está apto a participar das próximas etapas previstas neste edital (a saber: avaliação e análise da documentação complementar).

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO – AVALIAÇÃO

8.1 Os projetos habilitados serão encaminhados para a segunda etapa de seleção. A avaliação será feita pela Comissão de Seleção composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros da equipe





técnica da Funarte MG indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte; e 02 (dois) membros convidados, com reconhecido conhecimento no setor artístico-cultural, indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte.

- 8.1.1 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos nos quais tenham interesse direto ou indireto.
- 8.1.2 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.2 Cada projeto será avaliado por todos os membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e a pontuação final do projeto será a média simples da soma das notas atribuídas por cada um dos membros da comissão de seleção.
- 8.3 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios de avaliação e suas respectivas notas (sendo 5 pontos a menor nota e 10 pontos a nota máxima em cada um dos critérios):
- a) Pertinência das ações propostas de acordo com a categoria e área escolhida de 5 a 10 pontos
- b) Qualificação dos(as) profissionais envolvidos(as) 5 a 10 pontos
- c) Clareza, objetividade e coerência na apresentação da proposta, inclusive do planejamento orçamentário de 5 a 10 pontos
- d) Planejamento, estratégias e cronograma para divulgação de 5 a 10 pontos
- 8.4 Os projetos concorrem por categoria e a classificação será estabelecida por categoria e em ordem decrescente.
- 8.4.1 Havendo empate entre as notas, serão selecionados os projetos com maior pontuação nos critérios de avaliação na seguinte ordem: A; B; C; e D.
- 8.4.2 Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.
- 8.4.3 Projetos cuja nota final seja menor que 60 (sessenta) porcento da nota máxima serão desclassificados, não integrando a relação de suplentes.
- 8.4.4 A relação dos proponentes selecionados, em ordem decrescente da nota final e por categoria, será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).
- 8.4.5 Poderão ser interpostos recursos que deverão ser enviados, em formulário próprio (Anexo III), para o endereço eletrônico <u>funarteabertamg@funarte.gov.br</u> no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.
- 8.4.6 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
- 8.5 O resultado final do Edital será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO – ANÁLISE DOCUMENTAL

9.1 Na terceira etapa de avaliação, será conferida a documentação complementar, conforme cláusula 11 deste Edital. O não envio ou o envio parcial desta documentação acarretará a desclassificação do projeto.





9.2 Ocorrendo desistência do selecionado ou eliminação por inconsistência na etapa 3 de avaliação da documentação, será convocado projeto suplente subsequente, seguindo a ordem de classificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Os projetos premiados deverão ser realizados, integralmente, entre os meses de setembro a dezembro de 2022, na Funarte MG (rua Januária, 68 Centro), conforme cronograma proposto e eventualmente ajustado pela equipe técnica da Funarte.
- 10.2 Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, as marcas do Ministério do Turismo, da Secretaria Especial da Cultura e da Fundação Nacional de Artes, sob a chancela de "realização", obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte. Deverão incluir também a expressão: "Este projeto foi contemplado no Edital para o Programa Funarte Aberta Mostra Minas Funarte MG 2022", observando a legislação eleitoral no que couber.
- 10.2.1 A aplicação da logomarca deve ser previamente aprovada pela Funarte, bem com todo o serviço a ser oferecido.
- 10.3 Qualquer proposta de modificação no projeto premiado só poderá ser posta em prática se aprovada pela Funarte.
- 10.3.1 Em caso de indeferimento do pedido de modificação do projeto, este estará desclassificado. E obedecendo ao prazo necessário, será convocado projeto suplente, preferencialmente na mesma categoria.
- 10.4 Para recebimento do prêmio, que será pago em 2 (duas) parcelas, o proponente deverá cumprir as etapas de prestação de contas abaixo descritas:
- a) No prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização do projeto, o proponente deverá encaminhar relatório parcial detalhando a pré-produção e anexando peças de divulgação já aprovadas, bem como comprovação de divulgação do evento, comprovações de compra de passagens quando for o caso, entre outras informações desta etapa do projeto.
- b) Após a realização do projeto, o proponente deverá enviar relatório detalhado de prestação de contas, com datas e locais das atividades, comprovação de divulgação em redes sociais, fotos, vídeos, quantidade de público por atividade realizada, borderôs, comprovação de pagamento de tributação referente a direitos autorais (ECAD, SBAT) e outras que se fizerem necessárias no curso da execução do projeto.
- 10.4.1 Os relatórios deverão ser encaminhados, em meio digital, para o e-mail funarteabertamg@funarte.gov.br
- 10.5 No cumprimento das exigências da cláusula 10, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.
- 10.6 O não cumprimento das exigências constantes nos itens desta cláusula (Das obrigações) implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 10.7 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.





- 10.8 Nos casos de exibições públicas, os premiados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.
- 10.9 O proponente deve comparecer à reunião (on-line ou presencial) junto à equipe administrativa do espaço sempre que se fizer necessário.
- 10.10 Cabe ao proponente responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico, ao abastecimento de camarim, à compra de passagens e pagamentos de estadia se for caso, ao pagamento de ECAD e direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, apresentando seu pagamento ou liberação.
- 10.11 Cabe ao proponente responsabilizar-se pela produção, montagem e desmontagem, operação de luz e som, com profissionais comprovadamente aptos para isto.
- 10.12 Cabe ao proponente responsabilizar-se pela venda antecipada on-line de ingressos, quando for de seu interesse, devendo fazer posteriormente a devida prestação de contas.
- 10.13 O proponente deve autorizar à Fundação Nacional de Artes o registro de imagem e obras e a utilização delas em mídia impressa ou vídeo, bem como seu uso na internet e em materiais institucionais, exclusivamente para divulgação sem limitação temporal ou numérica, válida para todo o território nacional, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.
- 10.14 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 10.15 Na execução e divulgação dos projetos, fica expressamente vedada segundo a Lei Eleitoral "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).
- 10.16 Em todo material de divulgação e disponibilização do produto final deverá constar a expressão: "Este projeto foi contemplado pelo Edital para o Programa Funarte Aberta Mostra Minas Funarte MG 2022".
- 10.17 Caso o projeto contemplado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará a sua realização.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Para realização das atividades do projeto, os protocolos de segurança sanitária vigentes referentes à pandemia da Covid-19 do município de Belo Horizonte e do Estado do Minas Gerais deverão ser seguidos.





11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico <u>funarteabertamg@funarte.gov.br</u>, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ.
- b) Cópia do contrato social/estatuto e sua última alteração; ou cópia do CNAE (em caso de MEI).
- c) Cópia do Termo de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou da Ata que o(s) elegeu(ram), quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia do Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- h) Comprovante de residência do proponente e do grupo representado se for o caso.
- i) Termo de Autorização de Divulgação e Uso de Imagens e Informações (Anexo IV).
- j) Carta de anuência-Representação (modelo de carta em Anexo VII).
- k) Declaração de que as cópias são idênticas às originais (Anexo V).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

- 11.2 O não envio da documentação complementar, conforme prazo constante na cláusula 11, acarretará a desclassificação do projeto e convocação do candidato suplente, conforme relação de classificados.
- 11.3 Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal serão desclassificados.
- 11.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros classificados, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.
- 12.1.1 O contemplado deverá assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso, ao qual o Regulamento de Uso dos Espaços da Funarte MG se integra (Anexo VIII).
- 12.2 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, entre outras), sendo estas de total responsabilidade dos contemplados.
- 12.3 O contemplado que infringir as disposições do presente edital, após prévio direito de defesa, poderá ficar impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas.





- 12.4 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.
- 12.5 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Funarte (www.gov.br/funarte).
- 12.6 Por motivo de força maior, as apresentações poderão ser interrompidas ou adiadas, sem ônus para a Funarte.
- 12.7 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que a Funarte permaneça como realizadora.
- 12.8 As especificações técnicas dos espaços estão disponíveis nos anexos na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.
- 12.9 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico funarteabertamg@funarte.gov.br

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente da Funarte

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União. Os anexos ao edital, nele citados, estão disponibilizados em links no site gov.br/funarte, na página específica do edital.